



CÂMARA



# NOVO HAMBURGO

Administrando de mãos dadas com você

Gestão 2005-2008

**LEI MUNICIPAL Nº 1.731/2007, 17 de dezembro de 2007.**

**Dispõe sobre mudanças na constituição do Conselho Municipal de Habitação, criação do Fundo Municipal a ele vinculado e dá outras providências.**

**PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:**

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e sanciono e promulgo a presente Lei, cumprindo determinações da Lei 11.124 de 16 de Junho de 2005, sobre o Sistema Nacional Habitação de Interesse Social - SNHIS e Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social. - FNHIS.

**Art. 1º** Fica constituído o Conselho Municipal Gestor de Habitação de Interesse Social, em caráter deliberativo, com a finalidade de assegurar a participação da Comunidade na elaboração e implementação de programas da área social no tocante à Habitação, além de direcionar o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, a que se refere o Art. 2º adiante.

**Art. 2º** Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais de programas de habitação voltados à população de menor renda.

**§ 1º** Fica estipulado que os recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social destinar-se-ão à população com renda familiar até (03) salários mínimos vigentes no País.

**§ 2º** Fica estabelecido que 70% (setenta por cento) do Fundo de Habitação de Interesse Social serão aplicados em programas de habitação de interesse social e 30% (trinta por cento) poderão ser aplicados em infra-estrutura institucional e operacional para execução dos projetos.

**§ 3º** A habitação adquirida através do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social que trata a presente Lei será inalienável pelo seu adquirente.

**Art. 3º** Os recursos do Fundo Municipal de Interesse Social serão aplicados em ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III - urbanização, produção e/ou reforma de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV - aquisição de materiais de construção, ampliação e reforma de moradias;

V - serviços de assistência técnica e jurídica para implementação dos objetos da presente Lei;

VI - serviços de apoio à organização comunitária em programas habitacionais e projeto técnico social;

PL n. 253/146/2007 J. JF



# NOVO HAMBURGO

Administrando de mãos dadas com você

Gestão 2005-2008

**VII** - implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

**VIII** - projetos experimentais de aprimoramento tecnológico na área habitacional;

**IX** - recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

**X** - remoção e assentamento de moradores de áreas de risco;

**XI** - implementação ou complementação de equipamentos urbanos de caráter social em área de habitações populares;

**XII** - aquisição de áreas para implementação de projetos habitacionais;

**XIII** - contratação de serviços de terceiros, mediante licitação, para execução ou implementação de projetos habitacionais e de regularização fundiária;

**XIV** - compra de materiais e equipamentos, de consumo e /ou permanente para utilizar nas ações desenvolvidas, visando equipar e instrumentalizar as equipes de trabalho;

**XV** - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social;

**Art. 4º** Para efeitos desta Lei considera-se de baixa renda a população moradora em precárias condições de habitabilidade, núcleos habitacionais, habitações coletivas e/ou individual de aluguel, áreas de risco, com faixa de renda familiar não superior a (03) três salários mínimos vigentes à época da implantação de cada plano de trabalho.

**Parágrafo único:** A pessoa que comprovadamente, comercializar ou alugar o imóvel ficará excluído do programa no qual se encontra vinculada.

**Art. 5º** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social:

**I** - dotações orçamentárias próprias;

**II** - recebimento de prestações decorrentes de financiamentos de programas habitacionais;

**III** - doações, auxílios e contribuições de terceiros;

**IV** - recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

**V** - recursos financeiros oriundos do Governo Federal, Governo Estadual e outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênio;

**VI** - aporte de capital decorrente da realização de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizadas em lei específica;

**VII** - rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;

**VIII** - produto de arrecadação de taxas e de multas ligadas a licenciamento de atividades e infrações às normas urbanísticas em geral, edifícios e posturas, além de outras ações tributáveis ou penalizáveis que guardem relação com o desenvolvimento urbano em geral;



# NOVO HAMBURGO

Administrando de mãos dadas com você

Gestão 2005-2008

**IX** - outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas, à exceção de impostos;

**X** - rendas oriundas de áreas públicas utilizadas para comércio, bares e congêneres.

**XI** - outros fundos ou programas a serem incorporados ao FHIS.

**§ 1º** As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser mantida em agência de estabelecimento urbano de crédito;

**§ 2º** Quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais de acordo com a posição das disponibilidades financeiras, objetivando o aumento das receitas, cujos resultados a ele reverterão.

**§ 3º** Os recursos serão destinados, com prioridade, a planos de trabalhos que tenham como proponentes organizações comunitárias, associações de moradores e cooperativas habitacionais cadastradas na Diretoria de Habitação - DIRHAB, da Secretaria de Habitação - SEHAB, depois de aprovados por esta, mediante apresentação da documentação necessária.

**Art. 6º** O Fundo de que trata a presente Lei fica vinculado diretamente à rubrica orçamentária da SEHAB

**Art. 7º** A Administração Municipal, através da SEHAB, fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos da presente Lei.

**Art. 8º** Qualquer entidade associativa ou de classe pode requisitar informações e verificar os documentos pertinentes ao Fundo de que trata a presente Lei, tendo por dever denunciar eventual irregularidade ou ilegalidade constatada e comprovada.

**Art. 9º** Compete à SEHAB, através da DIRHAB:

**I** - administrar o Fundo de que trata a presente Lei em consonância com as consultas ao Conselho Municipal de Habitação;

**II** - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

**III** - formar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referente e recursos que serão administrados pela SEHAB e DIRHAB;

**IV** - levar ao Conselho, para o conhecimento e apreciação os planos de trabalho do Poder Executivo Municipal na área de habitação, desde que se enquadrem na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos programas estaduais e federais na área da habitação.

**Art. 10.** O Conselho Municipal de Habitação será constituído de vinte e quatro membros, a saber:

**I** - um representante da Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAN;

**II** - dois representantes da Secretaria de Obras Públicas - SEMOP;

**III** - dois representantes da Secretaria de Habitação - SEHAB;

**IV** - um representante da Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano - SEMAP;



# NOVO HAMBURGO

Administrando de mãos dadas com você

Gestão 2005-2008

**V** - dois representantes da União das Associações Comunitárias de Novo Hamburgo - UAC;

**VI** - dois representantes das cooperativas com cadastro na DIRCOOP;

**VII** - um representante do Conselho Regional dos Engenheiros e Arquitetos - CREA;

**VIII** - um representante do Sindicato da Construção Civil; SINDUSCON

**IX** - um representante indicado pelos sindicatos dos trabalhadores com sede em nossa Cidade;

**X** - dois representantes do Movimento Nacional de Luta pela Moradia- MNLM;

**XI** - um representante indicado pelas entidades ecológicas;

**XII** - um representante do grupo Pensando Novo Hamburgo

**XIII** - dois representantes indicados pela Câmara Municipal de Vereadores;

**XIV** - um representante da Diretoria de Habitação - DIRHAB;

**XV** - um representante da Companhia Municipal de Saneamento - COMUSA;

**XVI** - um representante da AESSUL;

**XVII** - um representante da FEEVALE;

**XVIII** - um representante da Associação de Arquitetos e Engenheiros Civis - NH - ASAEC.

**§ 1º** Tanto o Poder Público como as entidades indicarão o membro titular e o respectivo suplente.

**§ 2º** Cada entidade terá o prazo de trinta (30) dias para indicar seu representante e respectivo suplente.

**§ 3º** Caso alguma entidade não indique seu representante será excluída do Conselho.

**§ 4º** O mandato dos conselhos será de dois (02) anos permitida uma recondução.

**§ 5º** A designação dos membros do Conselho será feita por ato do Prefeito Municipal.

**§ 6º** O mandato dos membros do Conselho será exercido sem remuneração, ficando expressamente vedada à concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

**Art. 11.** O Conselho terá seu Regimento Interno, que regerá o funcionamento das reuniões, disporá sobre as justificativas de faltas e substituições de entidades.

**Art. 12.** São atribuições do Conselho:

**I** - ajudar a elaborar normas para gestão do Fundo Municipal de Habitação;

**II** - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio do órgão de finanças do Município;



# NOVO HAMBURGO

Administrando de mãos dadas com você

Gestão 2005-2008

**III** - propor medidas de aprimoramento do desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação, visando a consecução dos objetivos dos programas sociais;

**IV** - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar o Plano Municipal de Habitação, bem como acompanhar sua execução;

**Art. 13.** São atribuições do Conselho Municipal Gestor de Habitação de Interesse Social:

**I** - Apreciar e aprovar o Plano Municipal de Habitação, bem como acompanhar sua execução;

**II** - estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observando o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

**III** - aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;

**IV** - fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

**V** - deliberar sobre as contas do FMHIS;

**VI** - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;

**VII** - aprovar o regimento interno.

**§ 1º** As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional da Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal Nº 11.124, de 16 de Junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

**§ 2º** O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e a fiscalização pela sociedade.

**§ 3º** O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

**Art. 14.** O Fundo de que trata a presente Lei terá vigência ilimitada.

**Art. 15.** Os planos de investimentos anuais ou plurianuais destinados a absorver recursos do Fundo devem estar vinculados a projetos específicos e determinados no tempo e no espaço, bem como orçamento determinado e indicando convênios e/ou financiamentos, se os houver.

**Art. 16.** O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS terá ainda um serviço administrativo, responsável pela administração, contabilidade, controle e movimentação dos recursos financeiros, composto de:

**I** - Secretário da Fazenda;

**II** - Secretário Executivo;

**III** - Tesoureiro;

**IV** - Contador.



# NOVO HAMBURGO

Administrando de mãos dadas com você

Gestão 2005-2008

**§ 1º** O tesoureiro e o Secretário Executivo serão designados, pelo Prefeito Municipal mediante decreto, dentro dos serviços que possuam atividades ou capacitação funcional inerentes às funções.

**§ 2º** O serviço Administrativo contará com o assessoramento dos órgãos próprios da Administração Municipal.

**§ 3º** O Secretário Executivo do Serviço Administrativo terá as seguintes atribuições:

I - preparar as demonstrações trimestrais de receita e despesas a serem encaminhadas ao Diretor de Habitação do Município;

II - manter controles necessários à execução orçamentária do FMHIS;

III - encaminhar à Contabilidade Geral do Município:

a) trimestralmente o demonstrativo de receitas e despesas;

b) anualmente, os inventários dos bens e o balanço geral do FMHIS;

IV - firmar com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

V - providenciar junto à contabilidade Geral do Município as demonstrações que indiquem a situação econômica – financeira geral do FMHIS;

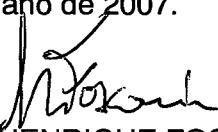
VI - manter os controles necessários sobre os convênios ou contratos de prestação de serviços firmados e envolvendo questão habitacional;

VII - encaminhar trimestralmente a DIRHAB do Município, relatório de acompanhamento e avaliação da situação econômico-financeira do FMHIS.

**Art. 17.** A presente Lei será regulamentada, no que couber, por decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo de (30) trinta dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal 1.391/2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro do ano de 2007.

  
JAIR HENRIQUE FOSCARINI  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

  
JOÃO ALBERTO ANTÔNIO

Secretário de Administração